

Não faça juízos de valor antes de ler esta Petição!

O jornalista Arthur Ligne, director de “Gazeta de Lagoa”,  
apresenta uma **Petição** no sentido do retorno da **Prisão Perpétua**  
ao sistema jurídico-constitucional português!

*Homicídio qualificado I* - “Homem de 46 anos, desempregado, alcoólico, toxicod dependente, em acto premeditado, arrombou a porta da residência de Carolina de Jesus, sua mãe, 74 anos de idade, a viver sozinha, bateu-lhe, amordaçou-a, matou-a com um machado e violou-a de seguida, para lhe roubar parte da sua reforma de viuvez, de 85€, segundo declarou o homicida que, após tentar a fuga, foi preso, confessando o crime à GNR. Ficou em prisão preventiva. Um ano depois foi condenado, por crime de homicídio qualificado, à pena máxima de **25 anos de prisão**, nos termos dos nºs. 1 e nº. 2, alíneas a), b), c), d) e j) do Artº. 132º. do Código Penal (crime contra a vida), para além de outros crimes conexos, tipificados nos Artigos 131º. ao 200º. do Código Penal português, cujas penas devem ser revistas. No caso desta notícia, o criminoso, para além de ter cometido um homicídio, poderá ter cometido um crime de violação e profanação de cadáver, etc.. A pena resultou de cúmulo jurídico.

*Homicídio qualificado II* - “Homem de 46 anos, desempregado, alcoólico, toxicod dependente, em acto premeditado, arrombou a porta da residência de Carolina de Jesus, sua mãe, 74 anos de idade, viúva, a viver com uma filha de 50 anos, uma neta de 25 e uma bisneta de 3 anos, que dormiam em quartos separados. Bateu-lhes violentamente com um machado, amarrou-as, amordaçou-as, matou-as, violou as quatro, com sanha animalesca própria de um animal irracional com cio, para lhes roubar algum dinheiro e jóias. O homicida ainda tentou esconder os restos dos cadáveres das quatro vítimas, cujos corpos desmembrou, metendo-os em sacos. Quando se preparava para fugir foi detido pela GNR, a quem confessou os crimes. Ficou em prisão preventiva. Um ano depois foi condenado, por crime de homicídio qualificado, à pena máxima de **25 anos de prisão**, nos termos do nº. 1 e nº. 2, alíneas a), b), c), d), e) e j) do Artº. 132º. do Código Penal (crime contra a vida), para além de outras condenações acessórias por crimes conjugados e tipificados no Código Penal (Artigos 131º. ao 200º.), cujas penas também devem ser revistas. Entre outros, foi acusado e condenado por homicídio, violação, tentativa de ocultação e profanação de cadáveres, etc.. A pena resultou de cúmulo jurídico”.

É violento, dramático e cruel?

Então, pare um segundo para reflectir!

Imagine que Carolina de Jesus, filha, neta e bisneta são sua família! São notícias dolorosas, avassaladoras, irracionais e brutais que revoltam e nos tiram do sério, concorda? Se sim, continue a ler esta Petição.

As “notícias”, constantes na abertura deste trabalho, relatam crimes semelhantes na sua essência, com a mesma brutalidade, crueldade, irracionalidade, desumanidade, selvajaria, chocantes, violentos, grosseiros, rudes!... Só que os homicídios, contados naquelas duas narrações são, felizmente neste caso, fictícios, mas são possíveis e já ocorreram em Portugal. Em ambos os casos, o criminoso seria condenado à mesma pena máxima de **25 anos de prisão**, em cúmulo jurídico! É justo? Claro que não é! Nalguns estados dos Estados Unidos da América, poderia ser condenado à morte... é noutros, a penas indefinidas ou ao somatório das sentenças. Na vizinha Espanha, o Partido Popular espanhol aprovou, recentemente, a prisão permanente,

uma espécie de perpétua com a possibilidade de revisão. O novo Código Penal espanhol entrará em vigor em 2016.

Prisão perpétua, permanente ou prisão da vida é o nome dado a um tipo particular de encarceramento em que o condenado, teoricamente, permanece em prisão para o resto da sua vida. A Aplicação e efeito dessa sentença varia de acordo com as jurisdições de cada país. Actualmente (mas não sempre) uma pena de prisão perpétua substitui a pena de morte nos países onde esta foi abolida.

No entanto, a prisão perpétua tem de ser uma sentença, ponderada de acordo com a lei em vigor, que permita a concepção de mecanismos formais para que o condenado possa requerer a liberdade condicional (Artigos n.ºs. 61.º a 64.º do Código Penal) após um determinado período de prisão. Isto significa que um condenado pode ter direito a passar parte da pena fora da prisão, após determinado tempo de reclusão, com vigilância electrónica ou, por exemplo, em caso de doença terminal ou idade muito avançada. A libertação antecipada é, normalmente, condicional e depende do cadastro e do comportamento do preso, mas sempre com certas restrições e/ou obrigações.

Este tipo de sentença não existe em todos os países, mesmo na Europa.

Nos Estados Unidos, por exemplo, existe a figura de condenação de 25 anos a perpétua (caso do português Renato Seabra, que assassinou Carlos Castro) e a libertação, nestes casos, pode ocorrer a qualquer momento, cumpridos que sejam os primeiros 25 anos de reclusão ou face a recursos aceites pelo Supremo Tribunal Federal.

## Aos Órgãos do Poder Político e Judicial de Portugal

### **Petição pela Prisão Perpétua**

(N.º 1, do Art.º 52.º da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto)

Artur Manuel de Jesus Linha, natural de Lisboa, onde nasceu a de de , portador do B.I. vitalício n.º. , usando **Arthur Ligne** como nome profissional há cerca de 60 anos. detentor da C. P. n.º. , passada pela Comissão da Carteira Profissional dos Jornalistas, jornalista, escritor, Director e Editor do semanário “Gazeta de Lagoa”, com sede na cidade de Lagoa (Algarve) desde a sua fundação, a 31.3.1989, em publicação permanente, com sede no (Algarve), vem – de acordo com a sua revolta e indignação, apresentar uma **Petição**, nos termos da sua legítima participação na vida pública, contemplada nos Art.º n.ºs. 12.º, 13.º, 48.º e n.º 1, do Art.º 52.º, todos da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o n.º 3, do Art.º 4.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que regula aquele último Artigo da Constituição (52.º), e no pleno uso das suas faculdades mentais e no pleno do seu direito de cidadania, que invoca – pedir para que volte a constar no regime judicial português a pena de **PRISÃO PERPÉTUA**, que Portugal aboliu em 1884, no sentido de se evitarem as discrepâncias e injustiças penais abordadas no intróito noticioso desta Petição e face ao elevado número de homicídios singulares e/ou em série que têm ocorrido e aumentado nos últimos anos em Portugal e que, em vários países democráticos, são punidos com prisão perpétua ou pena de morte.

Simultaneamente, o Código Penal deve ser alterado, no que respeita a prazos de prescrição para procedimento criminal – passando para *ad infinitum* – substituindo os actuais prazos constantes nos Art.ºs. 118.º e seguintes, para crimes de sangue, designadamente homicídios simples e/ou em série. Se forem alterados, significa que um criminoso que consiga “enganar” a justiça poderá, em qualquer momento, passados anos ou dezenas de anos, ser capturado e responder pelo crime cometido... para não acontecer como aconteceu com o assassinio de Sá

Carneiro e seus acompanhantes em Camarate, a 4 de Dezembro de 1980, um dos mais hediondos e cruéis crimes políticos, quanto a mim, que se cometeram em Portugal e cujos criminosos, se fossem em hoje descobertos ou confessos, seriam inimputáveis por prescrição do procedimento criminal.

Diz a Constituição, no seu Artº. 24º., nº. 2 (direito à vida) que “em caso algum haverá pena de morte”. Não diz que “em caso algum haverá prisão perpétua”. Por outro lado, o nº. 2 do Artº. 25º. da Constituição diz que “ninguém pode ser submetido a tortura, nem a maus tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas”. Mas pode matar-se com estúpida crueldade, sem a punição adequada?

Para que conste, a pena de morte foi abolida em Portugal, por fases, a partir de 5 de Julho de 1852... embora a última execução de um português tenha ocorrido em 1918, por alta traição, durante a Primeira Guerra Mundial.

Claro que sou contra a máxima popular de “olho por olho, dente por dente”!

Já disse no meu livro “Filho do Pneumónica” – em segunda edição, editado em Novembro e Dezembro de 2014, com prefácio do deputado socialista Dr. João Soares – que concordo em absoluto que não haja pena de morte em Portugal!... Mas, apenas e só, por achar que o criminoso merecedor da pena capital... deve viver a sua pena “em vida”, até ao fim da mesma, para que o remorso o invada, o consuma e o puna lentamente... para que possa rever em si, ao vivo e a cores, o dramatismo da revolta emocional que vai na alma das familiares daquele ou daqueles que foram vítimas, quantas vezes por motivações fúteis, sanáveis, “infligindo-lhes a tortura, maus tratos, crueldade, degradação mental e sofrimento desumano na forma do crime, consubstanciada, quase sempre, na sua morte cruel e violenta”.

Em nenhum Código ou documento jurídico português consta a impossibilidade da aplicação da prisão perpétua. Nem consta, sequer, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptada e proclamada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, na sua Resolução nº. 217-A (III), de 10.12.1948, de que Portugal é subscritor. A totalidade dos seus artigos foi adoptada (e adaptada) pela Constituição da República Portuguesa, com algumas nuances interpretativas.

Por tudo o que fica escrito, ponderado e interpretado, pela minha prática humana, profissional e de cidadania, sou a favor de restauração da prisão perpétua em Portugal, para crimes de sangue, pena naturalmente muito restritiva, ponderada e sempre sujeita aos recursos legais previstos (e a prever) na Lei, considerando-se como atenuantes as causas que excluam, verdadeiramente, a inimputabilidade, proporcionalidade, exclusão de ilicitude, atenuação especial e a culpa em si, como sejam a legítima defesa ou o consentimento (eutanásia, ainda ilegal em Portugal), de acordo com a interpretação rústica que dou aos Artigos nºs. 31º. a 39º. do Código Penal Português, que pune o criminoso de acordo com a gravidade, frieza, premeditação e fins do crime cometido (causas que excluam a ilicitude e a culpa).

Na aplicação da pena máxima de 12 a 25 anos em Portugal estão incluídos alguns dos vários tipos de homicídio qualificado, que mais chocam e repugnam os portugueses. Nessa tipificação incluem-se, prática e nomeadamente, o assassinio de todos os membros dos Órgãos que gerem os destinos políticos e da justiça da Nação Portuguesa.

Na actualidade judicial e constitucional, se um indivíduo – por ódio, raiva, revolta política e pessoal contra leis do Estado, forma de vida que leva, problemas quotidianos, etc. – matar o Presidente da República, será punido, sem qualquer dúvida, com 25 anos de prisão, nos termos daquilo que já escrevi anteriormente! Mas, se resolver matar – e isso pode acontecer nos tempos que correm – meia dúzia de membros dos Órgãos do Estado ou da sociedade civil... é também punido com 25 anos de prisão... se não for “abatido” pelos seguranças!...

Isto faz sentido? Claro que não faz, pelo que tem de haver uma pena mais pesada que leve o potencial homicida a pensar duas vezes... porque, na actual situação judicial, penal e constitucional, para ele tanto faz matar um como dez! Sabe que a pena prisão é a mesma: 25 anos, que pode ou não cumprir na sua totalidade, por via do Plano de Reinserção Social (artigos

conexados n.ºs. 54.º, 64.º, 98.º e 106.º do Código Penal). Mas se a lei previr a aplicação da pena de prisão perpétua... o potencial criminoso é capaz de pensar duas vezes! Estarei errado?

Não sou o único a pensar assim. Há que pensar com a cabeça. Há que pensar com frieza. Sobretudo, com ânsia de justiça e não sede de vingança! Há que ser firme! As pessoas têm a tendência para esquecer os crimes hediondos, cruéis e improváveis que se têm praticado em Portugal... É altura de reflectirem!

De resto, os julgamentos e seus pressupostos, que possam vir a determinar a prisão perpétua, devem ser minuciosos, milimétricos, em termos de investigação e provas, ter jurados credíveis, isentos, anónimos, escolhidos por sorteio, no sentido de garantir a imparcialidade e a punição mais justa e desejável, ainda que considerando que *errare humanum est*.

A pena de prisão perpétua não existe em todos os países do Planeta. No mundo, o mais vulgar, contudo, é a pena de morte *ad hoc*!

Neste momento, a prisão perpétua é aplicada, entre outros países, na *Inglaterra, França, Alemanha, Holanda, Itália, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Grécia, Espanha*, Índia, África do Sul, Japão, Austrália, Nova Zelândia, Argentina, Chile, Peru, Estados Unidos, Canadá, entre outros. O Brasil está a aproveitar a reforma do seu Código Penal e o Congresso pensa aumentar o tempo máximo de prisão, dos actuais 30 para 50 anos.

Dito o que fica dito e dada a frequência de homicídios cruéis em Portugal, semelhantes ou equiparados aos acima descritos em jeito de notícia, punidos com penas reduzidas, seguidas de liberdade condicional, o signatário, disso discordando, apresenta esta **Petição**, sugerindo o retorno à prisão perpétua, no sistema jurídico-constitucional português, que se deve reger pelo princípio da proporcionalidade (Art.º 40.º do Código Penal)!

A prisão perpétua diminuirá a criminalidade? Pode ser que sim, pode ser que não! Mas, pelo menos, haverá justiça, porque um criminoso que mata dez pessoas não pode ser sentenciado a igual período de tempo de prisão que aquele que matou uma! Tão simples quanto isso...

Lagoa, 30 de Outubro de 2015

Arthur Ligne,  
jornalista, director do semanário "Gazeta de Lagoa"